



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2942/1992

Ementa

REESTRUTURA O PADRÃO DE VENCIMENTOS DE CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

29/12/1992

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.942 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992

"Reestrutura o padrão de vencimentos de cargos públicos municipais e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os padrões de vencimentos correspondente aos Símbolos C-1 e C-2, constante da Tabela V, que integra a Lei nº 2.712 de 02 de agosto de 1991 passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo C-1: Cr\$ 7.500.000,00

II- Símbolo C-2: Cr\$ 6.000.000,00

§ 1º - Os padrões de vencimentos fixados no artigo 1º desta lei corresponderão a um efetivo serviço, pelo funcionário, de no mínimo 20 (vinte) horas semanais, no exercício do respectivo cargo.

§ 2º - O serviço mínimo previsto no § 1º deste artigo poderá ser aumentado para até 40 (quarenta) horas semanais, mediante Portaria, com a elevação proporcional do padrão de vencimento.

§ 3º - A elevação proporcional do padrão de vencimento ocorrerá automaticamente, sempre que, por disposição legal ou ato administrativo, a jornada semanal de serviço do funcionário for superior a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 29 de dezembro de 1.992.

DR. CLAIR FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL